



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033312/2023-63

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL DO PROCESSO	SISEMA DO PELO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0033312/2023-63	IEF - NAR DE TAIOBEIRAS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: CTEC TRANSPORTES LTDA		CPF/CNPJ: 26.649.214/0001-87	
Endereço: Fazenda Caraíbas, S/N, Comunidade Baixa da Areia		Bairro: Zona Rural	
Município: Salinas	UF: MG	CEP: 39.560-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Carlos Teixeira Costa		CPF/CNPJ: 035.346.906-80	
Endereço: Rua Travessa Medina, Nº 16, Letra-A		Bairro: Centro	
Município: Salinas	UF: MG	CEP: 39.560-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Caraíbas		Área Total (ha): 53,591		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula Nº 20.267 Livro: 2/RG Folha: 01 Comarca: SALINAS/MG		Município/UF: Salinas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157005-8B03.A320.5669.46E7.A07B.8B6B.628E.5D13				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,20	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,052	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área(ha)	
Mineração		Extração areia e cascalho	1,252	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,20	Floresta estacional decidual	Estágio inicial de regeneração natural	1,20
Mata Atlântica	0,052	Floresta estacional decidual	Estágio inicial de regeneração natural	0,052
Total:	1,252		Total:	1,252
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		0,0994	M³	

Madeira de Floresta Nativa		0,3117	M ³
----------------------------	--	--------	----------------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Márcio Alves Maciel – MASP: 1.183.055-1

Data da Vistoria: 31/01/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/03/2024

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	808.668	8.201.872
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	808.681	8.201.864

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Respeitar os limites das áreas recomendadas para intervenção ambiental, conforme demarcação em planta anexa;
- Proteger e respeitar as áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- O uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

12. OBSERVAÇÃO

Condicionante da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	<p>Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora-PTRF apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área total de 1,32 ha, tendo como coordenadas de referência em seu primeiro fragmento: X1: 809139- y1: 8201761 com área de 0,83 hectares e em seu segundo fragmento X2: 808421; y2: 8201606 com área de 0,49 hectares (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas. A área de recuperação trata-se de dois fragmentos de APP a serem recuperada.</p> <p>Fica aprovado o projeto de recuperação da APP (área de preservação permanente).</p>	<p>Conforme projeto apresentado e aprovado.</p> <p>Cumprir o prazo estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF Termo de Compromisso de Compensação Florestal (cinco anos de prazo). Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.</p>
2	<p>Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (1,252 ha).</p>	<p>Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo</p>

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 21/03/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84398933** e o código CRC **7982D3D2**.
